



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº. 1.893 /2007.**

**Altera a Seção IV - do Reconhecimento da Imunidade e da Isenção, do artigo 223, da Lei Municipal n.º 1.815 de 28.12.2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.**

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 223, da Lei Municipal nº 1.815, de 28.12.2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 223 - É vedado o lançamento dos tributos instituídos neste Código sobre:

I - patrimônio, renda ou serviço:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
- b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- c) das entidades sindicais de trabalhadores;
- d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - templos de qualquer culto.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage os seus efeitos, a partir do início da vigência do atual Código Tributário Municipal, Lei 1.815/2005, de 28.12.2005.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de junho de 2007.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.893 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Junho de 2007



---

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora